TRABALHO E COMPROMISSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.
CONTRATO N° 009/2017

Contrato de fornecimento, entre a Câmara Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa J. CARVALHO PAES - EPP - REQUINTE MÓVEIS, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Cristino Castro, CNPJ 04.295.904/0001-42, Avenida David Campos, S/n, Centro, Cristino Castro – PI, representada por seu Presidente o Sr. Raimundo Amaro de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Assentamento Trombeta, Zona Rural, nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 2.196.034 – SSP-PI, e do CPF n° 002.381.813-16, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa J. CARVALHO PAES - EPP - REQUINTE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.047.640/0001-90, com sede na Avenida Marcos Parente, nº 741, Bairro Centro, Cristino Castro – Piauí, neste ato representada por seu Proprietário/Administrador o Senhor Jailson Carvalho Paes, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Cinobelino Benvindo, S/nº, Bairro Centro, Cristino Castro – Piauí, RG n° 1.208.658/SSP-PI, CPF n° 454.331.190-00, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação pela Câmara Municipal de Cristino Castro, da empresa J. CARVALHO PAES - EPP - REQUINTE MÓVEIS, para fornecimento de materiais permanentes para a Câmara Municipal de Vereadores de Cristino Castro, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Art. 24, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverá ser executado o fornecimento e as diversas obrigações do licitante estão registrados na Dispensa de Licitação nº 003/2017 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da CONTRATANTE: Realizar os pagamentos a empresa pelo fornecimento, fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste contrato, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2. Da CONTRATADA: assumir a responsabilidade da entrega junto ao almoxarifado da Câmara, acompanhar e fornecer todos os materiais necessários para instalação do referido objeto, assumir todos os encargos sociais e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.2. A CONTRATADA encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal, contendo os bens adquiridos;

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.4. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente.

3.5. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

3.6. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na proposta e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. O fornecimento do objeto deste contrato terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pelo fornecedor à Secretaria.

4.2. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O fornecimento decorrentes deste contrato serão custeados com recursos provenientes da Câmara Municipal, dotação orçamentária 4.4.90.52.00 - Equipamento e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 31 de julho de 2017.

Raimundo Amaro de Almeida
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Raimundo Amaro de Almeida
VEREADOR PRESIDENTE
Câmara M...

Jailson Carvalho Paes
Proprietário/ Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Jacilene Pereira dos Santos
CPF: 048.021.583-94

2º
CPF: 226-465 903-34